



ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA MÓVEIS HOSPITALARES, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPA IGARASSU**, situado na Rodovia BR 101 Norte, s/n, KM 47, CEP 53.610-000, Bairro de Cruz de Rebouça, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0009-90, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOZENILDO ALVES DA SILVA 64197425449**, nome fantasia **AGNES PLANEJADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.201.120/0001-71, situada na Rua Joaquim Caetano Gomes, nº 29, CEP 54.520-660, Bairro de Nossa Senhora do Rosário, Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, neste ato através de seu representante legal, nos termos de seu contrato social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços de marcenaria para móveis hospitalares, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – O objeto do presente Contrato consiste na contratação da **CONTRATADA** para a prestação de serviços de marcenaria para confecção, montagem e instalação de móveis hospitalares instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, endereço acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Os procedimentos a serem realizados pela **CONTRATADA** deverão ocorrer durante o horário definido pela **CONTRATANTE**, evitando prejudicar o funcionamento de suas instalações, através de funcionários devidamente identificados e fardados.

2.2 – O objeto contratual compreenderá a confecção, montagem e instalação de móveis planejados em MDF, sem fornecimento de material, a serem instalados e montados na na sede da **CONTRATANTE**, a seguir descritos:

2.2.1 – Confecção de 33 (trinta e três) prateleiras com largura e profundidade diversas;

2.2.2 – Confecção de 1 (uma) bancada para tampo de granito nas dimensões de 1,65 metros de largura e 90 centímetros de altura com profundidade a definir;



Vidon & Correia Advogados



81 2011 0100



BR-101, 485, Curado



hcpgestao.org.br



2.2.3 – Confecção de Gaverteiro com 4 (quatro) gavetas nas dimensões de 40 centímetros de largura, 74 centímetros de altura e 50 centímetros de profundidade;

2.2.4 – Mesa em formato de U nas dimensões de 2,20 metros de largura no lado esquerdo, 3,55 metros de largura na frente, 1,43 metros de largura no lado direito e sessenta centímetros de profundidade e 75 centímetros de altura padrão;

2.2.5 – Mesa em L nas dimensões de 1,90 metros de largura de frente, 1,50 de largura na lateral direita, 60 centímetros de profundidade e 75 centímetros de altura padrão.

2.3 – As medidas deverão observar o definido no croqui anexo à proposta da **CONTRATADA** bem como todas as instruções e solicitações apresentadas pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A **CONTRATADA** garante a qualidade dos serviços prestados, que deverão atender ao fim desejado nesta contratação, devendo entregar os móveis em pleno funcionamento e funcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – Deverá a **CONTRATADA** observar as diretrizes emanadas pelo **CONTRATANTE**, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão executados os serviços objeto do presente contrato,

3.2 – A **CONTRATADA** deverá executar os trabalhos sob sua inteira responsabilidade, devendo exercer fiscalização dos serviços, por si ou através do profissional designado, providenciando toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a seu encargo, inclusive identificando todo seu pessoal, por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída dos mesmos das dependências do **CONTRATANTE**.

3.3 – A **CONTRATADA** não poderá permitir a permanência de seus profissionais em horários ou locais estranhos àqueles definidos pelo **CONTRATANTE**.

3.4 – A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem acréscimo do prazo contratual.

3.5 – A **CONTRATADA** assumirá, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou



Vidon & Correia Advogados

81 2011 0100



BR-101, 485, Curado



hcpgestao.org.br





prejuízos impostos ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

3.6 – Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que este solicite e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

3.7 – Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando as normas e os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, devendo observar o mais alto padrão de qualidade técnico profissional.

3.8 – Disponibilizar profissionais em número suficiente para cumprir as obrigações do presente contrato, inclusive com a substituição imediata dos profissionais, que, por qualquer razão, deixe de comparecer a visitas programadas e chamados emergenciais, nos termos previstos no presente contrato.

3.9 – Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, mesmo que injustificada, quaisquer de seus profissionais que estejam prestando serviço nas dependências do **CONTRATANTE**.

3.10 – A **CONTRATADA** se obriga, quando da entrega da fatura, a anexar a certidão negativa de débito do INSS, a certidão de regularidade fiscal do FGTS, cópia da folha de pagamento dos empregados e além das taxas, tributos e outros encargos previstos em diplomas legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos termos da Cláusula Quinta.

4.2 – Notificar à **CONTRATADA** acerca de quaisquer deficiências nos serviços ora contratados.

4.3 – Facilitar o acesso às instalações aos empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços, desde que atendam a todas as normas internas, portem crachás com a devida identificação e farda da com logo da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Para execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais), que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira com vencimento na data de assinatura do presente contrato e a segunda apenas com a conclusão, nas condições contratuais, do serviço contratado.



Vidon & Correia Advogados



81 2011 0100



BR-101, 485, Curado



hcpgestao.org.br



5.2 – O **CONTRATANTE** realizará tão-somente os descontos legais previstos pela legislação tributária, quando do pagamento à **CONTRATADA** dos valores descritos no dispositivo anterior.

5.3 – O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços.

5.4 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 – O presente contrato terá vigência de 90 (dias) pagamento do 50% na assinatura do contrato e outros 50% no final do serviço, através de aditivo contratual específico para tal finalidade.

6.2 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3 – O contrato será, também, rescindido, de imediato, na hipótese de ocorrer a rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria do Estado de Pernambuco – SES/PE, cujo objeto é a gestão da UPA Igarassu.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

7.2 – A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas à execução deste contrato.

7.3 – O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.



Vidon & Correia Advogados



81 2011 0100



BR-101, 485, Curado



hcpgestao.org.br



ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE

7.4 - A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidas pelo **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todos os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

7.5 - O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com o **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

7.6 - Este instrumento revoga qualquer outro acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 01 de Julho de 2022.

Signed by:Filipe Costa Leandro Bitu
Signed at:2022-07-11 10:27:34 -03:00
Reason:Witnessing Filipe Costa Leandro

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ATENDIMENTO AO CÂNCER -
Filipe Costa Leandro Bitu
UPA IGA

Signed by:jozenildo alves
Signed at:2022-07-06 09:56:42 -03:00
Reason:Witnessing jozenildo alves

JOZENILDO ALVES DA SILVA 64197425449

Testemunhas:

Signed by:André Meira
1 Signed at:2022-07-05 15:16:26 -03:00
Reason:Witnessing André Meira
Nome:

CPF: *André Meira*

Signed by:Thalyta Santos
2. Signed at:2022-07-06 09:09:18 -03:00
Reason:Witnessing Thalyta Santos
Nome:

CPF: *Thalyta Santos*



81 2011 0100



BR-101, 485, Curado



hcpgestao.org.br